CONTROLE SOCIAL E JUVENTUDE: REFLEXÕES ACERCA DE UM MODELO DE CONTROLE SOCIAL ADEQUADO PARA LIDAR COM A CRIMINALIDADE JUVENIL

Tatiana Sampaio de Souza[1]

Submetido (*submitted*): 11 de março de 2013.
Aceito (*accepted*): 9 de novembro de 2013.

Resumo: O presente artigo desenvolve uma abordagem multidisciplinar quanto aos mecanismos de controle social formal, especificamente aquele baseado no modelo repressivo exercido pelo Estado através do direito penal, e a falência deste modelo tradicional para lidar com a criminalidade juvenil. Como alternativa a esta realidade, o artigo apresenta a instituição de um novo modelo de controle social que, ao invés da repressão, priorize a prevenção através de programas de políticas públicas destinados especificamente a população juvenil. Em conclusão apura-se que a instituição desse modelo alternativo é possível, porém a questão envolve diversos dilemas e desafios que devem ser superados para chegar-se a um controle social apto a lidar com a criminalidade juvenil.

Palavras-Chave: violência – juventude – controle social – políticas públicas.

YOUTH AND SOCIAL CONTROL: REFLECTIONS ON A FORM OF SOCIAL CONTROL SUITABLE FOR DEALING WITH JUVENILE CRIME

Abstract: This paper develops a multidisciplinary approach as the formal mechanisms of social control, specifically those based on the model of repression exercised by the state through criminal law, bankruptcy and this traditional model for dealing with juvenile crime. As an alternative to this reality, the paper presents the introduction of a new model of social control, that instead of repression prioritize prevention through public policy programs aimed specifically at youth.

[1] Mestre em Sociologia pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul-UFRGS. Graduada em Direito pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos-UNISINOS. Advogada e Professora do Curso de Direito do Centro Universitário de Brasília-UniCEUB.

In conclusion clears up the institution of this alternative model is possible, but the question involves many dilemmas and challenges that must be overcome to arrive at a social control able to deal with juvenile crime.

Keywords: violence – youth – social control – public policies.

I – Introdução

As últimas décadas foram marcadas por reivindicações a favor do enrijecimento das leis penais. Devido à grande difusão, pela mídia, de certos crimes violentos, passou-se a relacionar todos os atos criminais à violência, tomando conta um amplo discurso contra a impunidade.

Todo esse processo acarretou na utilização cada vez mais presente de um modelo de controle social repressivo. No entanto, a realidade nos revelou com clareza a falência deste tradicional modelo.

Agora, no entanto, vem crescendo a busca por meios alternativos de controle social, que oportunizam a prevenção de delitos, procurando afastar os aspectos de vulnerabilidade social presentes na vida de grande parte dos personagens que integram os quadros de criminalidade.

O presente artigo aborda a passagem deste modelo tradicional e ineficaz de controle social, calcado na repressão, para um modelo alternativo, que prioriza a prevenção, através de programas de políticas públicas específicos para a população jovem em situação de vulnerabilidade e risco social.

O texto está dividido em seis subitens: o primeiro apresenta a introdução do tema, com o objetivo principal do artigo; o segundo aborda a problemática de conceituação da violência; o terceiro traz à baila estudos referentes à vitimização violenta de jovens no Brasil; o quarto aborda o controle social repressivo e suas deficiências para lidar com a criminalidade juvenil; o quinto apresenta alternativas para o modelo tradicional de controle social; e o sexto aponta as considerações finais chegadas com a elaboração do artigo.

É importante salientar que não se pretende esgotar o tema, e que os resultados ora apontados são parciais, sendo que a finalidade principal deste ensaio consiste na ampliação do espaço de problematização e discussão sobre o modelo de controle social adequado para lidar com as peculiaridades que envolvem a criminalidade juvenil.

II – A Problemática da Violência

A violência é comumente vislumbrada como uma crise intensa e constante na sociedade moderna. Dada essa realidade, crescem os meios de intervenção e controle social estatal, na busca de redução ou ao menos estabilização dos índices de violência e criminalidade.

Assim como o conceito de criminalidade juvenil encontra dificuldade de ser estabelecido, o próprio conceito de violência é ainda um desafio a ser compreendido. Na maioria das vezes em que tentamos buscar sua definição, nos deparamos com o inevitável anseio por sua erradicação. Quanto a tal problemática Tavarez aponta que:

> Trabalhando sobre a rediscussão do conceito de violência, podemos verificar que a maioria ou a quase totalidade das indagações sobre esse tema diz respeito, basicamente, aos modos de sua erradicação e não ao seu significado. Não se quer definir violência, o que se quer é combatê-la. Esta é a consequência evidente de sua identificação com o crime, que está muito mais associada a um panorama utilitário imediato de bem-estar – daí a preocupação quanto aos efeitos de seu combate – do que propriamente a uma precisa definição de seus elementos. A redução das características da violência a apenas uma de suas formas de aparecimento conduz, por sua vez, a utilização de certo modo arbitrário de justificação dos meios de seu controle, muitas vezes centrados em elementos puramente simbólicos, frutos de meras expressões linguísticas (TAVAREZ, 2008, p.444).

No caso da violência, como também da criminalidade juvenil, ocorre uma taxatividade das condutas violentas e delinquenciais como se todas fossem oriundas de um mesmo fator, e se desenvolvessem de forma única e atroz, e tudo se resumisse ao direito penal, como se este fosse o único meio necessário e eficaz.

Na realidade, a banalização da violência que estamos a enfrentar está relacionada à formação de um padrão cultural da sociedade, que passa a transmitir suas concepções de geração em geração, pregando um discurso de redução de contenção da violência e da criminalidade através de penas mais rígidas e de um sistema penal mais severo. Callegari e Motta (2007, p. 03) revelam que "a tendência atual da política criminal centraliza a resposta à crise vivenciada na utilização da pena, como se não existissem outros mecanismos de controle social válidos, ou ao menos igualmente eficazes".

Tal questão envolve a transmissão de estigmas dissociados da realidade, que, por sua vez, traz consequências na concepção de um real e eficaz modelo de controle social. Quando se associa todas as ações à violência e à criminalidade, acaba-se caindo em um sistema de justiça impositivo, controlador e violento, correspondente a uma modulação emocional que, ao invés de superar atos disfuncionais baseados na disputa, na raiva e na vingança, acaba por agravá-los (BRANCHER, 2008, p.16).

No caso da criminalidade juvenil, a relação direta que o imaginário social faz com a violência traz consequências ameaçadoras ao controle social, pois

embora em muitos casos os delitos estejam acompanhados de atos de violência, isto não diz respeito, necessariamente, ao universo dos jovens envolvidos em delitos juvenis, e ultrapassar as barreiras impostas pelos estigmas e preconceitos existentes é algo que necessita ser realizado para se alcançar um modelo de controle social adequado para lidar com a juventude.

III – a Vitimização Violenta de Jovens no Brasil

Conforme demonstra estudo realizado pelo IBGE (2008, p. 303), as causas violentas têm sido apontadas como as que mais vêm tomando importância no conjunto da mortalidade no Brasil, principalmente entre os jovens e os homens, acarretando em grandes custos sociais e econômicos, pois além das vidas perdidas, muitas vezes de forma prematura, a criminalidade deixa sequelas emocionais nas famílias das vítimas, ocasiona em elevados custos hospitalares e com segurança, gerando incertezas na população e interferindo de forma negativa em sua qualidade de vida.

Estudos do Programa de Redução da Violência Letal contra Adolescentes e Jovens (2009, p.31) apresentam indicadores calculados para o conjunto de 267 municípios brasileiros com mais de 100.000 habitantes, comparando causas de mortalidade no ano de 2006 (homicídios, suicídios, acidentes e mortes naturais) que, conforme aponta o gráfico abaixo, demonstram que os homicídios são responsáveis por quase metade das mortes de jovens na faixa-etária de 12 a 18 anos, seguidos das mortes naturais e dos acidentes.

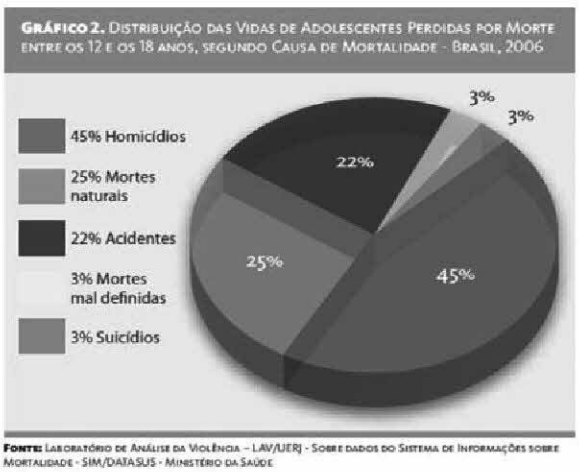

Gráfico 1: Distribuição das Vidas de Adolescentes Perdidas por Morte entre os 12 e os 18 anos, segundo Causa de Mortalidade – Brasil, 2006.

Fonte: Laboratório de Análises da Violência – LAV/UERJ – Sobre Dados do Sistema de Informações sobre Mortalidade – SIM/DATASUS – Ministério da Saúde.

Quanto aos elevados índices de homicídios no Brasil, chama a atenção também a grande quantidade de mortes ocorridas com a utilização de armas de fogo, sendo que estas "se encontram associadas aos indicadores de desenvolvimento humano quase com peso e sentido semelhante ao das taxas de homicídio" (WAISELFISZ, 2008, p. 103). Segundo MIZNE (2008, p. 190) "de acordo com o SUS, em 2004, mais de 100 pessoas foram assassinadas com armas de fogo por dia, totalizando quase 39.000 vítimas".

O risco de se tornarem vítimas de homicídio varia de acordo com a faixa etária dos indivíduos, sendo incrivelmente alto na faixa que vai dos 19 aos 24 anos, conforme demonstram os estudos do Programa de Redução da Violência Letal contra Adolescentes e Jovens:

> Para o conjunto da população residente nos municípios com mais de 100.000 habitantes, verificou-se que, para crianças com menos de 12 anos, o risco de morrer vítima de homicídio é 0,03 vezes o risco de um adolescente. Calculando o inverso desse valor, tem-se que o risco de um adolescente ser assassinado é 33 vezes superior ao de uma criança. Por sua vez o risco na faixa dos 19 a 24 é mais do dobro do que entre os adolescentes, atingindo o valor máximo entre todas as faixas. O risco continua alto, embora um pouco menor, na taxa entre os 25 e 29 anos, e começa a cair notável e progressivamente a partir dos 30. A partir dos 40 anos, o risco já é inferior ao observado na adolescência. (PROGRAMA DE REDUÇÃO DA VIOLÊNCIA LETAL CONTRA ADOLESCENTES E JOVENS, 2009, p. 35).

Tabela 1: Distribuição dos Municípios segundo Risco Relativo por Idade.

TABELA 8. DISTRIBUIÇÃO DOS MUNICÍPIOS SEGUNDO RISCO RELATIVO POR IDADE

FAIXA ETÁRIA 12 A 18 ANOS	0 A 11 ANOS		19 A 24 ANOS		25 A 29 ANOS		30 A 39 ANOS		40 A 49 ANOS		50 A 59 ANOS		60 ANOS OU MAIS	
	FREQ.	%	FREQ.	%	FREQ.	%	FREQ.	%	FREQ.	%	FREQ.	%	FREQ.	%
Até 1	248	100	9	4	20	8	56	23	123	50	152	61	167	67
Mais de 1 até 5	0	0	212	86	197	79	179	73	117	47	92	37	76	31
Mais de 5 até 10	0	0	23	9	22	9	11	4	7	3	4	2	3	1
Mais de 10	0	0	3	2	9	4	2	1	1	0	0	0	2	1
Total de casos válidos	0	0	248	100	248	100	248	100	248	100	248	100	248	100

Fonte: Laboratório de Análise da Violência – LAV/UERJ – Sobre dados do Sistema de Informações sobre Mortalidade = SIM/DATASUS – Ministério da Saúde.

Os mesmos estudos concluem que o risco de se tornar vítima de homicídio é 12 vezes maior para os homens, em relação às mulheres, e mais do que o dobro para os negros, em relação aos brancos. Do mesmo modo, a probabilidade

das vítimas serem mortas por arma de fogo é 3 vezes maior do que por qualquer outro meio, e o risco por idades é 2,4 maior na faixa-etária que vai dos 19 a 24 anos, em comparação com a faixa de 12 aos 18 anos (PROGRAMA DE REDUÇÃO DA VIOLÊNCIA LETAL CONTRA ADOLESCENTES E JOVENS, 2009, p.39).

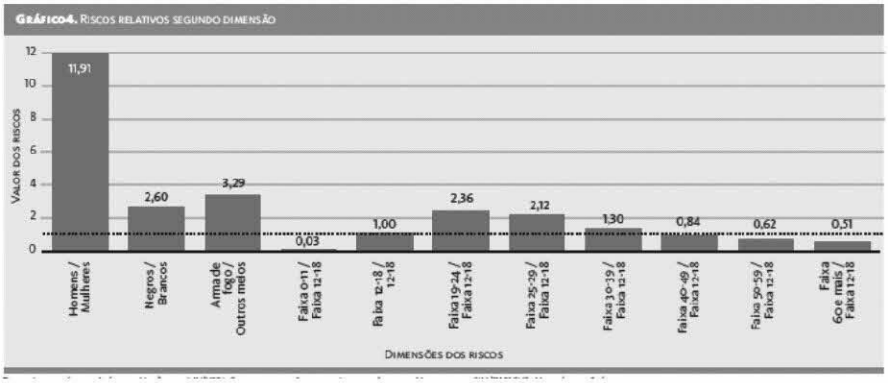

Gráfico 2: Riscos relativos segundo dimensão

Fonte: Laboratório de Análise da Violência – LAV/UERJ – Sobre dados do Sistema de Informações sobre a Mortalidade – SIM/DATASUS – Ministério da Saúde

Ainda sobre as taxas de óbitos por homicídios, o IBGE (2010, p. 284-285) também afirma que estes representam grande parte das mortes entre jovens e adultos jovens, do sexo masculino, sendo que as agressões (homicídios) deram causa a 57,4% de mortes dos indivíduos entre 15 e 19 anos de idade, no ano de 2008. Já entre os adultos jovens do mesmo sexo, na faixa etária de 20 a 29 anos, a proporção, no mesmo ano, atingiu 53, 8% do total.

Tabela 2: Óbitos das pessoas de 15 a 29 anos de idade, por sexo e grupos de idade, segundo as causas externas de mortes – Brasil – 2008.

Causas externas de mortes	Óbitos das pessoas de 15 a 29 anos de idade, por sexo e grupos de idade (%)			
	Homens		Mulheres	
	15 a 19 anos	20 a 29 anos	15 a 19 anos	20 a 29 anos
Acidentes de transporte	21,5	25,6	41,8	40,0
Quedas	0,7	0,9	0,8	0,7
Afogamento e submersões acidentais	5,3	2,9	4,5	1,9
Exposição à fumaça, ao fogo e às chamas	0,1	0,2	0,6	0,9
Envenenamento, intoxicação por exposição a substâncias nocivas	0,1	0,1	0,7	0,2
Lesões autoprovocadas voluntariamente	3,5	5,4	12,0	10,3
Agressões	57,4	53,8	29,4	33,5
Eventos (fatos) cuja intenção é indeterminada	7,6	7,3	6,8	8,4
Intervenções legais e operações de guerra	0,8	0,6	0,0	0,0
Todas as outras causas externas	2,9	3,2	3,4	4,1

Fonte: Ministério da Saúde, Sistema de Informações sobre Mortalidade 2008.

Entre os países da América Latina, o Brasil se encontra no ranking entre os países com as maiores taxas de homicídios da população jovem, infinitamente superior às taxas para a população não jovem, conforme detalha o gráfico abaixo:

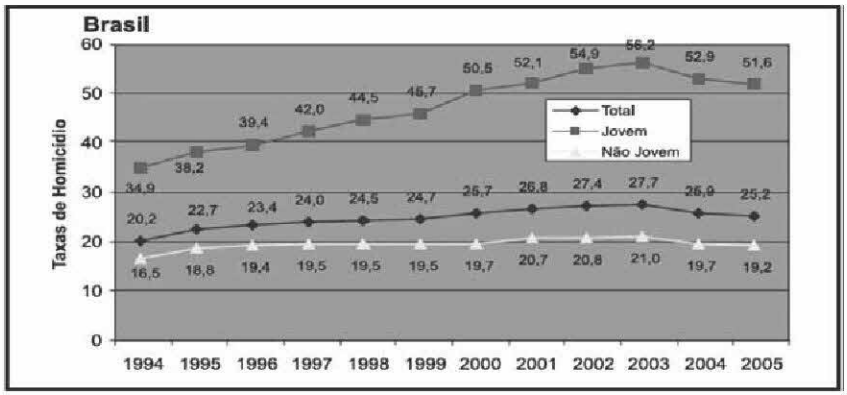

Gráfico 3: Taxas de Homicídio População Jovem – Brasil

Fonte: WAISELFISZ, 2008, p. 25.

A maioria das vítimas de homicídios na América Latina apresenta características similares ao caso brasileiro, havendo a predominância de vítimas do sexo masculino, jovens, solteiros, de estratos econômicos mais baixos, e que estão fora do sistema escolar (ABRAMOVAY, 2002, p. 61-62).

TOTAL 15 A 24 ANOS							
País	Ano	Posição	Taxa (%)	País	Ano	Posição	Taxa (%)
Colômbia	1994	1	81,4	Colômbia	1994	1	147,3
Venezuela	1994	2	65,0	Venezuela	1994	2	66,1
Brasil	1998	5	26,2	Brasil	1998	3	47,8
Bahamas	1995	7	20,8	México	1995	5	24,3
México	1995	8	20,2	Argentina	1996	6	21,6
Argentina	1996	9	18,2	Bahamas	1995	8	18,6
Guatemala	1996	12	9,3	Guatemala	1996	11	12,3
Costa Rica	1995	14	8,4	Costa Rica	1995	13	8,9

Gráfico 5: Taxas de Homicídio América Latina

Fonte: WAISELFIZ, Mapa da Violência, II, 2000.

Estudo recente de Waiselfisz (2011, p. 72) traz à baila a discrepância entre as taxas de homicídios da população jovem em relação à não jovem. Em relação

à população adulta, as taxas de homicídios da população jovem duplicaram-nas a cada ano que se passou, no período que foi de 1998 a 2008, conforme demonstra a tabela abaixo.

Tabela 3: Taxas de homicídios da população jovem em relação a não jovem

INDICADOR	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008
Taxa Jovem	47,7	48,5	51,4	52,3	55,0	56,1	52,4	50,9	51,4	50,1	52,9
Taxa Não Jovem	20,6	20,7	20,5	21,6	21,8	22,1	20,7	19,9	20,5	19,6	20,5
Índice de Vitimização	232	235	250	242	252	254	253	256	251	256	258

Fonte: SIM/SVS/MS

Conforme aponta ZALUAR (2001, p. 146), "o crescimento das mortes violentas no Brasil como um todo na década de 1980 (de 9% para 12% do total das mortes) coloca o país no mesmo patamar da Venezuela, México e Panamá. Os índices brasileiros já são o dobro dos registrados nos Estados Unidos. Destas mortes, em torno de 55% são homicídios".

De acordo com os dados e as taxas aqui levantadas, a conclusão a que se chega é de que, comprovadamente, os jovens constituem-se as maiores vítimas da mortalidade violenta. São, ao mesmo tempo, agentes e vítimas de violência, e os dados e números levantados demonstram que suas vidas no mundo do crime são breves, assim como suas vidas fora dele, por vezes perpetradas de infinitas formas de violências e violações anteriores ao crime.

No entanto, quanto às taxas e índices de criminalidade e violência, é importante lembrar que a atual realidade de controle do crime e da justiça criminal não foi criada apenas por estas crescentes taxas ou pela descrença na prevenção penal, sendo estas causas próximas, mas não fundamentais. O universo atual foi criado por uma sequência de respostas de adaptação às condições culturais e criminológicas da pós-modernidade – condições que envolvem novas questões relativas ao crime e à insegurança e novas atitudes perante o Estado de bem-estar (GARLAND, 2008, p. 413).

Essas novas questões, e principalmente as respostas dadas a estas, possuem impacto direto no comportamento dos indivíduos, tanto no de possíveis agressores, quanto no de possíveis vítimas, que, conforme veremos a seguir, reflete no modelo de controle social adotado.

IV – O Controle Social Repressivo

A violência, como um problema social, provoca a ação do Estado, que procura intervir a fim de estabelecer a ordem, a paz e, para muitos, a própria

justiça, e nesse anseio de reduzir os índices de criminalidade e violência, a recorrência ao sistema penal se tornou cada vez mais comum.

Tavares dos Santos (2009, p. 149) explica que a violência se constitui em uma nova questão social global, provocando mudanças nos diferentes Estados, configurando inclusive um Estado de Controle Social repressivo. O autor explica que estamos diante de formas contemporâneas de controle social, com as características de um Estado repressivo que acompanha a crise do Estado-Providência. Também neste sentido, Burtet afirma que:

> O sistema penal pressupõe a incriminação de condutas e a aplicação de sanções, fundamentalmente quando a norma tipificadora é violada. Constata-se que o sistema penal atua de forma a concretizar uma espécie de controle social, mediante a repressão do crime, atendendo aos anseios de uma determinada estrutura de poder devidamente organizada (BURTET, 2002, p.69).

Aliada à questão, tem-se a ausência ou desvio de recursos e o despreparo das ações estatais. Exemplo desta falha estatal encontra-se na violência institucionalizada em grande parte dos centros de repressão carcerária. Como afirma Muñoz Conde:

> O direito penal, tanto nos casos que sanciona como na forma de sancioná-los, é violência, mas nem toda a violência é direito penal. A violência é uma característica de todas as instituições sociais criadas para a defesa ou proteção de determinados interesses, legítimos e ilegítimos. A violência é, portanto, consubstancial a todo o sistema de controle social (MUÑOZ CONDE, 2005, p.05 e 06).

Porém, a repressão estatal, embora inegavelmente revestida de violência, uma vez que pode afetar diretamente a liberdade do cidadão, deveria se pautar pela formalização do controle (MUNOZ CONDE, 2005, p.05 e 06), afastando, desta maneira, os elementos de surpresa em suas ações. No entanto, os fatos despontam uma realidade distinta, pois cada vez mais os agentes cumpridores das medidas impostas pelo Estado são surpreendidos com a negligência e a decadência deste tradicional sistema de controle social.

No campo da criminalidade juvenil, torna-se importante analisar como seria o sistema de controle social adequado às necessidades que estamos a viver e quais as falhas do atual sistema, pois a realidade nos revela uma questão muito mais social do que criminal propriamente dita. Trabalhar com a população juvenil

envolve a necessidade de se estar atento às causas que levam a maioria destes jovens a ingressar no mundo do crime e da violência e buscar alternativas para combater essas causas muito antes da prática de delitos.

Parte significativa dos jovens que ingressam na criminalidade juvenil tem sua trajetória de vida marcada por inúmeras formas de desrespeito íntimo e social, e considerando essa realidade, não basta aplicar a estes jovens uma medida socioeducativa ou sanção penal esperando que a vida se encarregue do resto, pois quando o jovem ingressa nesses sistemas é sinal de que todos os outros meios de controle social que vem antes disso já falharam com ele.

Além disso, a realidade nos revela também que os efeitos do direito penal não são aplicados de forma igualitária para todos. Ao contrário, o direito penal nos desponta com clareza as desigualdades e injustiças sociais da atualidade e, admitida esta verdade, impõe-se a necessidade de se modificar o mais intensamente possível o sistema econômico que o condiciona (MUÑOZ CONDE, 2005, p. 32 e 33).

A reprodução das diferenças sociais faz com que a instituição do controle social fique estagnada, girando sempre sobre o mesmo eixo e esbarrando sempre na mesma questão. Neste sentido, Azevedo e Vasconsellos destacam que:

> A questão da exclusão social é um problema que afeta grande parte da população egressa brasileira e é resultante da convergência de vários aspectos, mas tem como resultado comum à exacerbação da pobreza. A população carcerária, de modo geral, é formada por indivíduos em situação de vulnerabilidade social e econômica, e que em condições normais já teriam dificuldades de garantir a sua própria subsistência e vincular-se a redes sociais de apoio e solidariedade social. Soma-se a essas dificuldades o fato de que, ao sair da prisão, passam a carregar o estigma de ex-presidiários, o que se torna um obstáculo quase intransponível para a maioria dos egressos (AZEVEDO E VASCONSELLOS, 2008, p.103).

Baratta (2002, p. 172), analisando o sistema penal e a reprodução da realidade social, chama atenção para o papel do sistema escolar em tal relação. Este sistema atuaria como primeiro segmento do aparato de seleção e de marginalização na sociedade. Segundo o autor, a realidade social se manifesta com uma desigual distribuição dos recursos e dos benefícios, que faz com que a sociedade capitalista desenvolva zonas consistentes de subdesenvolvimento e de marginalização.

Neste sentido, também Adorno (2009, p. 11) afirma que, embora a sociedade esteja em constante mutação, com o crescimento dos crimes e da sua violência, as instituições encarregadas da proteção dos cidadãos e aplicação da lei continuam operando segundo o mesmo modelo de três ou quatro décadas atrás, demonstrando que a polícia, a justiça penal e o sistema penitenciário não acompanham o ritmo dos novos tempos, mantendo práticas tradicionais de controle social baseadas na manutenção de um "cordão sanitário" em torno das "classes perigosas".

Dada esta realidade, a possível solução para lidar com a falência do controle social que abarca a sociedade moderna não é e não pode ser encontrada exclusivamente na repressão penal. Ao contrário, a contribuição desta para o enfrentamento de tal questão é mínima, e deve seguir sua atuação sempre amparada pelo princípio da intervenção mínima.

Toda essa realidade é marcada também pela multiplicidade das formas de violência nas sociedades contemporâneas, que se constituem no fenômeno da violência difusa, e pelas características da chamada "modernidade tardia", quais sejam a repetição da exclusão social, a disseminação das violências, a ruptura dos laços sociais e a "desfiliação" de algumas categorias sociais, na qual se inclui a juventude brasileira, que é uma das grandes vítimas da civilização (TAVARES DOS SANTOS, 2009, p.143-145).

A situação de risco é uma condição do jovem que convive com uma realidade de adversidades, seja por problemas econômicos, sociais, familiares ou psicológicos. Neste quadro de risco, ao qual muitos estão submetidos, o que mais chama atenção é a negligência, seja por parte dos pais e tutores, seja por parte do Estado e também da sociedade como um todo. Estes meninos e meninas veem suprimidos diariamente seus direitos fundamentais, tais como o direito à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao lazer, à liberdade, à dignidade e ao respeito. Além de carecerem de tais direitos, esses jovens muitas vezes sofrem por carência e abandono por parte daqueles que deveriam zelar pelo seu bem-estar. Fatores como gravidez precoce e indesejada, fome, alcoolismo, violência física e psicológica, exploração e abuso sexual, trabalho pesado, dependência e tráfico de drogas, são apenas alguns dos problemas que se apresentam como constantemente presentes na vida daqueles que se encontram em situação de risco.

Os fatores de risco aqui abordados e suas consequências na vida dos jovens podem ser vislumbrados em maior ou menor escala. Harrington (2004, p. 25), em obra publicada pela UNESCO, explica que os fatores de risco podem ser entendidos como variáveis que desencadeiam um alto índice de violência juvenil, tais como a mera impulsividade, o baixo desempenho escolar, pais criminosos, baixa renda familiar e a supervisão parental deficiente.

Apesar de coexistirem na vida dos jovens muitos fatores de risco à violência, seja como autores ou como vítimas, é importante lembrar que é apenas uma parcela dos mesmos que migra para a criminalidade, e que as causas para tal não se restringem à situação de pobreza ou aos fatores levantados. Salienta-se que os fatores de risco não são encontrados de forma única e exclusiva nas classes desfavorecidas, famílias da classe média e alta também os têm presentes dentro de suas casas, o que muda é a visibilidade social e o melhor acesso a meios de compreensão de revolta, os quais nem sempre são acessíveis aos grupos mais vulneráveis.

Mesmo os adolescentes, tidos como inimputáveis, podem ser motivados pela norma, mas a questão a se explorar é a de como desenvolver esta motivação em meninos e meninas que estão passando pela condição peculiar de pessoa em intenso processo de desenvolvimento, pois por óbvio esse momento de passagem traz consigo inúmeros reflexos e a motivação por normas e padrões da sociedade não pode ser feita de maneira igual a do adulto, pois envolve antes de tudo um processo muito mais intenso de socialização.

Por isso, no caso dos jovens, tal motivação deve sempre levar em conta a sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento e, portanto, se pautar pelos princípios abrangidos na doutrina da proteção integral, de modo a promover a socialização apta a propiciar a inclusão destes em sociedade para além dos estigmas presentes em sua condição. A instituição de um eficaz modelo de controle social deve priorizar a educação inclusiva dos jovens, bem como a garantia de seus demais direitos fundamentais.

No entanto, a tarefa educadora do Estado tem muito deixado a desejar, pois são poucos os programas sociais em relação à quantidade de jovens que deles necessitam. Para um Estado que não consegue garantir aos seus filhos nem mesmo um desenvolvimento sadio, a implementação de um eficaz sistema de controle social torna-se tarefa difícil. Como explica Muñoz Conde:

> A norma jurídico-penal constitui também um sistema de expectativas: espera-se que não se realize a conduta nela proibida e espera-se também que, caso se realize, haja a reação com a imposição da pena prevista. A realização da conduta proibida pela norma jurídica supõe a frustração de uma expectativa e a consequente aplicação da pena, a reação frente à frustração (MUÑOZ CONDE, 2005, p.11 e 12).

Ao jovem que frustra a expectativa do Estado e pratica um delito, é imposta uma pena. No entanto, como já foi dito, reduzir o controle social simplesmente à imposição penal é uma ação incompleta e ineficiente, que resolve

apenas parte da questão e por um prazo exíguo e determinado. Por isso, como afirma Pallamolla:

> [...] a tendência é, cada vez mais, buscar alternativas ao modelo penal tradicional que, depois de mais de dois séculos de aplicação, não alcançou resultados positivos, no sentido de conter ou reduzir a conflitualidade social, mostrando-se, somente, como meio propagador da exclusão social e reprodutor da violência (PALLAMOLLA, 2008, p.639).

Segundo Muñoz Conde (2005, p.14 e 15), "a norma penal soluciona o conflito (delito), reduzindo sua complexidade, atacando-o onde se manifesta, não onde se produz, legitimando e reproduzindo um sistema em que, em nenhum caso, é questionado". O sistema de controle social é um sistema muito mais amplo e abrangente do que o direito penal possa ser, pois, este isolado, jamais será capaz de resolver os conflitos de criminalidade com os quais estamos a conviver. Na verdade, grande parte da crise atual que estamos a presenciar se deve justamente ao fato de, ainda nos dias de hoje, todo o sistema de controle social ser vislumbrado por muitos de forma limitada a apenas o direito penal, e justamente por isso, é crescente a necessidade de se investir em novas formas de controle social que busquem meios alternativos de promover a paz e a segurança.

V – A Busca por Meios Alternativos de Controle Social com a Participação da Sociedade Civil

Sendo o momento atual um momento onde se identifica que a questão da criminalidade, que assola o controle social, é uma questão necessariamente *social*, surgem novas alternativas para exercer esse controle. A falência do sistema repressivo de controle social desencadeia a intervenção do direito penal, mas, sempre que possível, deve-se optar pelos meios alternativos de controle social a fim de que o direito penal se ocupe apenas dos casos em que sua aplicação seja estritamente necessária e somente no caso da proteção de bens jurídicos tutelados.

Assim, vão surgindo novas alternativas de controle social, visando um controle mais efetivo e sem os impactos negativos da repressão carcerária, e ainda buscando a participação da sociedade como um todo na promoção dessa nova realidade. Tavares dos Santos (2009) afirma ser possível pensar na construção de uma cidadania transnacional ou mundial no âmbito da sociedade civil e aponta um caminho para chegar-se a tal cidadania, "por um lado, a reinvenção

das formas de solidariedade; por outro, a redefinição do trabalho, em múltiplas relações sociais, tanto no espaço rural como no espaço urbano; enfim, a prevenção e erradicação das formas de violência social; e a construção de outro tipo de trabalho policial" (TAVARES DOS SANTOS, 2009, p.151).

Dentro deste contexto se inserem as políticas públicas de segurança no Brasil como uma esperança para lidar com as novas formas de violência e criminalidade e promover um eficaz modelo de controle social. A implementação de programas de políticas sociais para jovens em situação de risco ou de vulnerabilidade pode trazer significativos benefícios para evitar a prática ou a reincidência de delitos juvenis.

Sobre tal questão, Azevedo (2006) chama a atenção para utilização destas políticas como forma de prevenção dos delitos, dizendo o seguinte:

> Juntamente com essas políticas sociais, as políticas públicas de segurança, elaboradas em parceria por prefeituras, agências policiais, associações de moradores e demais atores sociais, tem apostado em mecanismos de redução das oportunidades para o delito, tendo como referência a ideia de que prevenir é melhor do que punir (AZEVEDO, 2006, p.13).

Segundo o conceito de Adorno (2009, p.12), políticas públicas "constituem em um conjunto articulado de diretrizes impressas à ação coletiva visando alcançar metas determinadas, como sejam o desenvolvimento econômico, a redução de desigualdades sociais, a promoção de direitos ou o controle legal da ordem pública".

No entanto, a construção destas políticas não é tarefa fácil, uma vez que envolve diversas questões, tanto de cunho social, como econômico, democrático e, principalmente, político. Conforme aponta Garcia (2006, p.87), "no que se refere à política social, sua eficácia fica dependente de todo o governo adotar uma linha de ação que seja coerente com o propósito de reduzir desigualdades sociais".

Neste contexto, a realização destas políticas enfrenta diversos obstáculos que, muitas vezes, impedem a implementação de boas práticas. Em análise da trajetória do Welfare State no Brasil e do papel redistributivo das políticas sociais dos anos 1930 a 1990, Medeiros (2001, p.21) conclui que em nosso país "as políticas sociais são estruturadas com base em princípios de autofinanciamento; e distribuídas por critérios particularistas, o que não apenas limita o universo de beneficiários como também torna os gastos sociais extremante regressivos".

Além disso, quando se fala em políticas sociais voltadas à população de jovens que se encontram em situação infracional ou de vulnerabilidade, estas

devem ser entendidas no sentido dissociado do caráter meramente assistencialista vislumbrado por muitos. Assim como já foi dito pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura – UNESCO (2004), a ideia defendida é a estruturação de todo um aparato que possibilite a inclusão dos jovens em sociedade. Conforme salienta Zaluar (1994, p. 179), "o sucesso das políticas públicas depende da hegemonia que adquirem, enquanto conjunto de ideias e ações propostas, nesse amplo processo de interação em que o pensamento técnico e o senso comum transformam-se mutuamente".

Possibilidade e oportunidade são palavras mestras que guiam esta ideia. Porém, a efetivação de um projeto como este não se faz apenas com o atendimento dos jovens em situação infracional e de vulnerabilidade. Quando se tem por objetivo prepará-los para a vida adulta e afastá-los da criminalidade, a necessidade de investimentos em saúde, educação, cultura, e a própria proteção ao direito de "brincar" é imanente. Mas, além destas necessidades, há também aquela que diz respeito a um investimento voltado para as pessoas que circundam a vida destes jovens, tais como seus pais, professores, agentes de segurança, de saúde, enfim, todas as pessoas e profissionais que possuem contato direto com eles e servem como referência e neste ponto, a valorização das redes sociais é muito importante, pois conforme Souza, elas:

> [...] envolvem contatos, vínculos e conexões que relacionam os agentes entre si e não se reduzem às propriedades dos agentes individuais. As instituições, a estrutura social e as características de indivíduos e grupos são cristalizações dos movimentos, trocas e "encontros" entre as entidades nas múltiplas e intercambiantes redes que se ligam ou se superpõe (SOUZA, 2007, p.76 e 77).

No que tange à criminalidade juvenil, de nada adiantaria ser instituído o melhor centro carcerário se, ultrapassado o período de cumprimento das penas impostas, esses jovens se veriam novamente à mercê da realidade. A formação de um controle social adequado para lidar com as questões que envolvem a criminalidade juvenil necessita estar envolta a um trabalho contínuo, que passa pela educação, desenvolvimento, conscientização, reconhecimento e liberdade de pensamento destes jovens, de suas famílias e da comunidade.

VI – Considerações Finais

A realidade atual nos revela a evidente falência dos meios tradicionais de controle social, principalmente aquele exercido pelo direito penal, calcado

na repressão. Um sistema de controle social apto a lidar com a criminalidade juvenil envolve questões muito mais complexas do que a mera repressão.

Os conceitos de criminalidade juvenil e violência se mostram ainda como um desafio para serem compreendidos, pois envolvem aspectos não apenas jurídicos, mas também sociais. Um dos principais entraves na conceituação do que vem a ser a violência está no temor que envolve o termo.

Além de ser perpetradora de violência, a juventude se mostra como a sua principal vítima. A vida dos jovens envolvidos na criminalidade juvenil é breve e cercada por episódios dramáticos. Fatores de risco e ensejo ao ingresso do jovem no crime e na violência coexistem em todas as classes sociais e em diferentes culturas.

O controle social meramente repressivo não se mostra como apto para lidar com todas as complexidades que envolvem a questão. Mesmo os jovens, que se apresentam em intenso processo de desenvolvimento, que acarreta em muitas das revoltas da juventude pode ser motivado pela norma, que para ser seguida necessita ser reconhecida e aceita pelo jovem, suas famílias e a comunidade onde está inserido.

A ampliação e instituição de novas políticas públicas como um novo modelo de controle social, visando ao afastamento do jovem da criminalidade e da violência, através da articulação de políticas de segurança com políticas sociais, se constitui em uma alternativa de controle social. No entanto, este é um desafio que envolve ainda muitos entraves e dilemas a serem explorados, que passam por aspectos econômicos, sociais e principalmente políticos.

Referências Bibliográficas

ABRAMOVAY, Miriam. **Juventude, violência e vulnerabilidade social na América Latina:** desafios para políticas públicas. Miriam Abramovayet alii. Brasília: UNESCO, BID, 2002.

ADORNO, Sérgio. Políticas Públicas de Segurança e Justiça Penal. In: **Segurança Pública.** Cadernos Adenauer IX (2008), nº4. Rio de Janeiro: Fundação Konrad Adenauer, jan. 2009.

AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de. Para além do punitivismo: a invenção de novas alternativas de combate à violência para uma sociedade democrática e complexa. In: _____; TORELLY, Marcelo Dálmas; UTZIG, Mateus Prado (Org.). **Violência e controle social na contemporaneidade**. Porto Alegre: PUCRS, 2006, p. 09-15.

_____; VASCONSELLOS, Fernanda Bestetti de. Punição e democracia: em busca de novas possibilidades para lidar com o delito e a exclusão social. In: GAUER, Ruth Maria Chittó (Org.). **Criminologia e sistemas jurídico-penais contemporâneos.** Porto Alegre: EDIPUCRS, 2008, p. 93-120.

BARATTA, Alessandro. **Criminologia critica e critica do direito penal:** introdução à sociologia do direito penal. Tradução de Juarez Girino dos Santos. Rio de Janeiro: Revan: Instituto Carioca de Criminologia, 2002. p. 171.

BRANCHER, Leoberto. (Coord.) **Iniciação em justiça restaurativa:** subsídios de práticas restaurativas para a transformação de conflitos. Justiça para o século 21. Instituindo práticas restaurativas. Porto Alegre, 2008.

BRASIL. Lei 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm>. Acesso: 22 jan. 2010.

BURTET, Patrícia Oliveski. Sistema penal brasileiro e as alternativas à prisão. **Revista Ibero-Americana de Ciências Penais**, Porto Alegre, ano 3, n.5, p.69, jan./abr. 2002.

CALLEGARI, André Luís; MOTTA, Cristina Reindolff. Estado e política criminal: a expansão do direito penal como forma simbólica de controle social. In: CALLEGARI, André Luís (Org.). **Política Criminal, Estado e Democracia:** homenagem aos 40 anos do Curso de Direito e aos 10 anos do Curso de Pós-Graduação em Direito da Unisinos. Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2007, p.1-22.

FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL (FASE-RS). Disponível em: <http://www.fase.rs.gov.br/arquivos/1190635845 Apresentacao_Fase.pdf.> Acesso em: 26 de agosto de 2007.

GARCIA, Ronaldo Coutinho. Considerações sobre a consistência e a direcionalidade das ações governamentais. In: PELIANO, Anna Maria. (Org.) Desafios e perspectivas da política social. Rio de Janeiro. IPEA. Texto para discussão nº 1248.2006. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/sites/000/2/publicacoes/tds/td_1248.pdf>. Acesso em: 13 jul. 2010.

GARLAND, David. **A cultura do controle.** Crime e ordem social na sociedade contemporânea. Tradução André Nascimento. Rio de Janeiro: Revan, 2008.

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Indicadores de desenvolvimento sustentável.** Estudos e Pesquisas. Informação Geográfica. Nº 5. Brasil: Rio de Janeiro, 2008.

_____. **Síntese de indicadores sociais**. Uma análise das condições de vida da população brasileira. Estudos e Pesquisas. Informação Demográfica e Socioeconômica. Nº 27. Brasil: Rio de Janeiro, 2010.

MEDEIROS, Marcelo. **Trajetória do Welfare State no Brasil:** papel redistributivo das políticas sociais dos 1930 aos anos 1990. Texto para discussão nº 852 Brasília: IPEA. 2001. Disponível em: <http://www.povertycentre.org/medeiros/2001_welfare_ state_brasil_ipea_td852.pdf>. Acesso em: 25 de jul. 2010.

MIZNE, Denis. Adolescência e Violência. In: **Vozes e olhares:** uma geração nas cidades em conflito. São Paulo: Fundação Telefônica, 2008.

MUÑOZ CONDE, Francisco. **Direito Penal e Controle Social.** Tradução Cíntia Toledo Miranda Chaves. Rio de Janeiro: Forense, 2005.

PALLAMOLLA, Rafaella da Porciúncula. **Justiça Restaurativa:** aproximações ao caso espanhol e à realidade brasileira. In: BITENCOURT, Cezar Roberto (Coord.). Direito penal no terceiro milênio: estudos em homenagem ao Prof. Francisco Muñoz Conde. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2008, p. 639-657.

PETRACCO, Milene Mabilde. **O adolescente em conflito com a lei:** o que a psicanálise tem a dizer? NUPEEEVS – Núcleo de Pesquisa e Extensão em Educação, Exclusão e Violência Social da Faculdade de Educação da Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS. Disponível em: <http://www.ufrgs.br/faced/pesquisa/nupeeevs/>. Acesso em: 20 mar. 2008.

PRVL – Programa de Redução da Violência Letal contra Adolescentes e Jovens. **Índice de homicídios na adolescência [IHA].** Análise preliminar dos homicídios em 267 municípios brasileiros com mais de 100 mil habitantes. Julho/2009.

RITTER, Maria Rubia. A possibilidade de ressignificar a história do adolescente em conflito com a lei e de sua família. In: AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de; CARVALHO, Salo de. (Org.). **A crise do processo penal e as novas formas de administração da justiça criminal.** Porto Alegre: Notadez, 2006.

SOUZA, Celina. Estado da arte da pesquisa em políticas públicas. In: HOCHMAN, Gilberto; ARRETCHE, Marta; MARQUES, Eduardo. **Políticas públicas no Brasil**. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2007, p. 65-86.

TAVARES DOS SANTOS, José Vicente. **Violências e conflitualidades.** Porto Alegre: Tomo Editorial, 2009.

TAVAREZ, Juarez. Reflexões sobre a relação "violência e criminalidade". In: BITENCOURT, Cezar Roberto. (Coord.). **Direito penal no terceiro milênio.** Estudos em homenagem ao Prof. Francisco Muñoz Conde. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2008, p. 444.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA (UNESCO). **Políticas públicas de/para/com as juventudes.** Brasília: UNESCO, 2004.

ZALUAR, Alba. **Cidadãos não vão ao paraíso**. São Paulo: Escuta. Campinas: Universidade Estadual de Campinas, 1994.

____; LEAL, Maria Cristina. Violência extra e intramuros. **Revista Brasileira de Ciências Sociais,** v. 16, n. 45, fev./2001, pp. 145-164.

WAISELFISZ, Julio Jacobo. **Mapa da Violência 2008**: Os jovens da América Latina. Instituto Sangari. Brasília, DF: Ministério da Justiça, 2008.

____. **Mapa da violência 2011**: os jovens no Brasil. São Paulo: Instituto Sangari. Brasília, DF: Ministério da Justiça, 2011.